

PARECER Nº 1277/2011 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 4/2010

O presente projeto de emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, visa dar nova redação ao art. 149-A da Lei Orgânica do Município de São Paulo, acrescentando-lhe Parágrafo Único, e dá outras providências. A propositura estabelece que os bairros deverão ser considerados para fins da ordenação da paisagem urbana, e deverão ser identificados por sua unidade e especificidade histórica e geográfica ou, quando de formação recente, pelos loteamentos que lhes deram origem, considerando-se a unidade de traçado e a identidade toponímica.

Segundo o nobre Autor, o capítulo da Lei Orgânica do Município que dispõe sobre a paisagem urbana não contempla “a realidade social dos bairros”, que ele considera “tão forte na tradição brasileira de povoamento e crescimento das cidades”, de tal maneira que o preenchimento desta lacuna na propositura em tela “melhorará substancialmente a qualidade do planejamento urbano em nosso Município”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 05/10/2011

Antonio Carlos Rodrigues – PR – Presidente

Roberto Tripoli – PV – Relator

Aníbal de Freitas – PSDB

Atilio Francisco – PTR

Celso Jatene - PTB

Donato – PT

Francisco Chagas – PT

Milton Leite – DEM

Ricardo Teixeira – PV